

MANDATO DE PARTICIPAÇÃO
E COMPROMETIMENTO

Exmo. Sr.
Romario Paz
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento

ANTE PROJETO DE LEI *m: 09*

Institui, no âmbito do Município de Santana do Livramento, a concessão de Pensão Especial Integral de Pandemia, mensal e vitalícia aos dependentes de servidores públicos (as) municipais e dependentes de trabalhadores (as) dos serviços essenciais a sociedade que, em razão de suas atribuições, foram obstados (as) a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho e que vieram a falecer vítimas do Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Art 1º: Institui, no âmbito do Município de Santana do Livramento, a concessão de Pensão Especial Integral de Pandemia, mensal e vitalícia aos dependentes de servidores públicos (as) municipais e dependentes de trabalhadores (as) dos serviços essenciais a sociedade que, em razão de suas atribuições, foram obstados(as) a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho e que vieram a falecer vítimas do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Parágrafo Único- A Pensão Especial Integral de Pandemia devida aos dependentes de servidores (as) públicos (as) municipais e dependentes de trabalhadores (as) dos serviços essenciais reconhecidos pela Previdência Social, nos moldes do art .16 da Lei Federal Número 8.213/91 de trabalhadores (as) que, em razão de suas atribuições, foram obstados(as) a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho e que vieram a falecer vítimas do Covid-19 será equivalente e integral a remuneração do cargo e vitalícia para aos dependentes, assim reconhecidos pela previdência social sejam eles filhos (s), conjugues ou companheiros.

Art 2º-A Presente Lei retroage para beneficiar os dependentes dos (as) dos servidores (as) e trabalhadores(as) já falecidos (as) nas circunstâncias nela prevista, desde da edição do Decreto Estadual nº55.128 de 19 de março 2020 que declarou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, e mesmo com a edição do Decreto Municipal número 9.033 de 17 de abril de 2020 que contrariando o decreto Estadual flexibilizou o isolamento social reabrindo o comércio e outros serviços; contrariando para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).

Art 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixada a sua vigência, para efeitos de concessão e novas Pensões Especiais Integrais de Pandemias, até 31 de dezembro de 2020.

Santana do Livramento, 27 de abril de 2020.



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



@DagbertoReis



Dagberto Reis



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)

MANDATO DE PARTICIPAÇÃO
E COMPROMETIMENTO

Exmo. Sr.
Romario Paz
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

Justificativa

A proposta do anteprojeto, vem em primeiro lugar garantir as necessidades básicas como moradia, alimentação, educação, vestuário e lazer mantendo o padrão de vida de seus filhos conjugues e seus dependentes, de trabalhadores (as) vítimas fatais do Covid-19, que durante o exercício profissional na área publica e serviços essenciais atuando no cuidado e prevenção após o decreto municipal número 9.033.

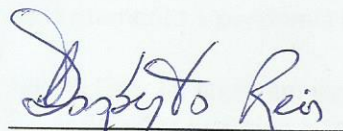
Destaco que a pandemia provocada pelo novo coronavírus é um problema global, trazendo consigo graves consequências principalmente em cidades de fronteiras abertas, como é o caso de Santana do Livramento-Rivera.

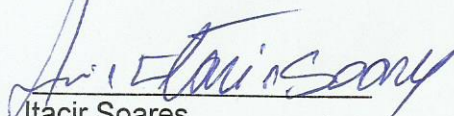
Autoridades de vários países, estados e municípios seguiram as recomendações da Organização Mundial da Saúde OMS que determinou a efetivação do isolamento social como forma de combater a doença.

Nesse cenário obscuro, muitos profissionais tiveram a opção de aderir ou trabalho remoto emergencial, como medida para resistir à crise, e ajudar na contenção a pandemia, ocorre que, muitos trabalhadores (as) vinculados as atividades publicas e essenciais à sociedade foram obstados (as) a aderir ao isolamento social colocando esses trabalhadores (as) na linha de frente com um inimigo invisível e mortal na maioria das vezes sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por não haver no mercado local.

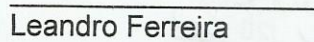
Desta forma a fim de evitar maiores danos aos dependentes destes trabalhadores (as) e ainda frisando que o impacto financeiro aos cofres do município será ínfimo com a concessão desta pensão, conto com o apoio dos ilustres vereadores para aprovação desta importante proposta.

Santana do Livramento, 27 de abril de 2020


Dagberto Lula Reis
Ver. da Bancada do PT


Itacir Soares
Ver. da Bancada do PT


Aquiles Pires
ver. da Bancada do PT


Leandro Ferreira
Ver. da Bancada do PT



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



[@DagbertoReis](https://twitter.com/DagbertoReis)



[Dagberto Reis](https://www.facebook.com/DagbertoReis)



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)